

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
OPERACIONAL ESPECÍFICO ("COE") FIRMADO
ENTRE RUMO MALHA OESTE S.A. E FERROVIÁRIA
ORIENTAL S.A.**

As Partes, de um lado,

RUMO MALHA OESTE S.A., sociedade legalmente constituída no Brasil, situada no Estado e Capital de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, andar 15, Sala 04, CEP: 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 39.115.514/0001-28, e escritório administrativo em Curitiba, Estado do Paraná, no Bairro Cajuru, na Rua Emílio Bertolini, nº 100, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, ("**RUMO**");

E, de outro lado:

FERROVIÁRIA ORIENTAL S.A., sociedade legalmente constituída na Bolívia, com domicílio na cidade de Santa Cruz de La Sierra, na Av. Montes final, s/nº, Complexo Administrativo Ferroviário, com matrícula de comercio e NIT nº 1028221021, neste ato representada na forma dos seus atos societários, ("**FO**");

CONSIDERANDO QUE

- (i) Na data de 1 de novembro de 2019, as Partes firmaram o Contrato Operacional Específico ("**COE**"), por meio do qual definiram regras e condições comerciais e operacionais para o Uso Mútuo de Infraestrutura Ferroviária, exclusivamente na modalidade de Direito de Passagem, por meio do qual a FO poderá realizar o transporte de arame liso, produtos siderúrgicos ACB. EXP e outras mercadorias, nos trechos ferroviários estabelecidos no Contrato;
- (ii) Por meio do Quarto Termo Aditivo, as Partes entabularam a prorrogação do prazo de vigência do COE até 31 de dezembro de 2023;
- (iii) O Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos aprovou, em sua 14ª Reunião, realizada em 2 de dezembro de 2020, a qualificação para relicitação da Malha Oeste, por meio da Resolução de nº 146/2020, cujo processo licitatório está previsto para 19 de fevereiro de 2023, prorrogável por mais 24 (vinte e quatro) meses;
- (iv) A aprovação da prorrogação do processo de relicitação da Malha Oeste, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 19 de fevereiro de 2023, pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos ("**CPPI**"), por meio da Resolução CPPI nº 1, de 13 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2023, Edição 33, Seção 1, Página 5;
- (v) As Partes celebram o Quinto Termo Aditivo ao COE, refletindo as condições estabelecidas no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, celebrado entre a União por intermédio da ANTT e pela **RUMO**, em especial no que se refere ao prazo de vigência do referido instrumento;



- (vi) É de interesse das Partes, por meio deste Quarto Termo Aditivo, prorrogar o prazo de vigência do COE por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 19 de fevereiro de 2023, alterando a vigência deste de 31 de dezembro de 2022 para 18 de fevereiro de 2025.

Resolvem as Partes celebrar o presente Quinto Termo Aditivo ao Contrato Operacional Específico ("Aditivo"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Por meio do presente Aditivo, as Partes acordam em prorrogar o prazo de vigência do COE pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 19 de fevereiro de 2023, alterando-se para tanto a subcláusula 1.6, e incluindo as subcláusulas 1.6.1., 1.6.2. e 1.6.3. no COE, de modo que a cláusula abaixo passa a constar com a seguinte redação:

1.6 – O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até 18 de fevereiro de 2025, prorrogável caso as Partes firmem termo aditivo nesse sentido. Para o novo período, as condições de compartilhamento, inclusive os preços, serão reajustadas conforme parâmetros estabelecidos no COE e Aditivos. Eventuais alterações nas regras de segurança ferroviária e de operação, especialmente no que se refere à atualizações e implantação de novos Procedimentos de Operação ("P.O.s") poderão ser informadas pela **RUMO** a FO por comunicação simples (preferencialmente e-mail).

1.6.1. – **Condição Resolutiva:** Diante do procedimento de Relicitação instaurado, conforme mencionado nos considerandos supra, o Contrato de Concessão da MALHA OESTE poderá se encerrar antes da data de vigência mencionada na subcláusula 1.6. acima. Nesse sentido, as Partes acordam que, caso a **RUMO** deixe de ser a concessionária responsável pela exploração da MALHA OESTE, o presente Contrato será automaticamente rescindido.

1.6.2. – Ocorrendo a relicitação, deixando a **RUMO** de ser concessionária da Malha Oeste, a **RUMO**, no limite das suas responsabilidades, exercerá as ações legalmente previstas de modo eficiente nos procedimentos necessários para a transição contratual da FO com a **RUMO** para a nova concessionária, sem prejuízo do estrito cumprimento de todas as suas obrigações contratuais até a transição completa dos serviços para a nova concessionária.

1.6.3. – Não ocorrendo a relicitação, mantendo-se a **RUMO** como concessionária da Malha Oeste, nos mesmos termos do Contrato de Concessão atual, o presente COE permanecerá vigente, nos termos aqui acordados, devendo antes do final do seu prazo de vigência, ser prorrogado por período equivalente ao do Contrato de Concessão celebrado entre **RUMO** e a União, por intermédio ANTT, considerando seus eventuais aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todas as demais cláusulas e condições do COE, do Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Aditivos que não houverem sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo, especialmente as cláusulas que se referem às condições de compartilhamento, fluxos e ao reajustamento de tarifas para



o novo período de vigência e também a assinatura eletrônica, ficam, neste ato, inteiramente ratificadas e permanecem em pleno vigor entre as Partes.

2.2. As Partes admitem como válida a formalização e assinatura do presente instrumento por meio eletrônico, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, bem como declaram que representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos formalizados por qualquer outro meio, verbal, escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

2.3. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de consentimento aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura DocuSign ou outras equivalentes no mercado. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.

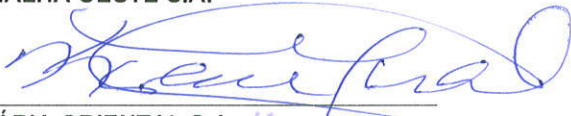
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes abaixo assinadas firmam o presente Aditamento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo – SP, 27 de abril de 2023.

RUMO MALHA OESTE S.A.


Alfredo Schwarm
GERENTE COMERCIAL
FERROVIARIA ORIENTAL S.A.

FERROVIARIA ORIENTAL S.A


Karen Roca Coca
GERENTE GENERAL
FERROVIARIA ORIENTAL S.A.

Testemunhas:

DocuSigned by:


Mayhara M P Chaves

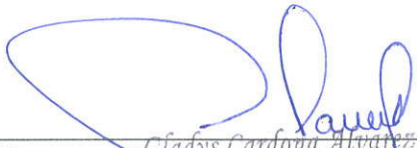
482493096E01466...

Nome:

RG:

Nome:

RG:


Gladys Cardona Alvarez
SUBGERENTE COMERCIAL
Y DE TERMINALES
FERROVIARIA ORIENTAL S.A.

